

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005.SEDEC/PMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA		Data de Abertura: 25/04/2024 às 10:00 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br	
Objeto			
DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS SITUADAS NO ENDEREÇO: AVENIDA CLÁUDIO SAUNDERS, BAIRRO: MAGUARI, EM ANANINDEUA/PA			
Modo de disputa			
Aberto			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Jurídico	Forma de Adjudicação
Não	Sim	Contrato	Por item

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige amostra?	Lei nº 14.133/2021?
Não	Sim	Não	Sim
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br		Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br	

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

EDITAL

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ANANINDEUA**, Órgão da Administração Direta, através de dos agentes de contratação designados pela portaria nº01 de 26 de setembro de 2023, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR INVESTIMENTO, POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DIA: 25 de abril de 2024

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS SITUADAS NO ENDEREÇO: AVENIDA CLÁUDIO SAUNDERS, BAIRRO: MAGUARI, EM ANANINDEUA/PA, CONFORME ITENS DISPOSTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O critério de julgamento do presente processo licitatório será **MAIOR INVESTIMENTO, POR ITEM, conforme descrito neste instrumento e seus anexos**, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, utilizado para compras de modo geral e para contratação e bens e serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 3.3. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, conforme data e horário estabelecidos no item anterior, contudo, a verificação dos documentos de habilitação permanecerá após a fase de lances.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 3.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações junto à proposta:
- 3.5.1. de que disponibilizará materiais, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da presente licitação;
- 3.5.2. que zelar pelo bem público, fazendo todas as manutenções pertinentes à conservação do patrimônio municipal
- 3.5.3. de que cumprirá com o descarte ambientalmente responsável de todos os resíduos decorrentes do serviço prestado, objeto desta licitação – inclusive consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre descarte de materiais, em especial da Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, além da NBR 10.004
- 3.6. Apresentar Termo de Vistoria Técnica obrigatória, observado o disposto no Anexo IV ou V deste Edital.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.4 ou 3.4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Informar o item ao qual a proposta se destina;
- 4.1.2. Valor total do investimento;
- 4.1.3. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR do objeto, contendo as informações similares à especificação do “tópico 8” do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.
- 4.2. O valor do investimento se refere **EXCLUSIVAMENTE** à estruturação e implantação do empreendimento mercantil, cabendo à concessionária arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: tributos, tarifas de água e esgoto, energia elétrica, rede e telefonia, gestão de resíduos sólidos, além dos custos relativos à mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas inerentes à gestão de serviços.
- 4.3. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações junto à proposta:
- 4.3.1. de que disponibilizará materiais, equipamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da presente licitação;
- 4.3.2. que zelar pelo bem público, fazendo todas as manutenções pertinentes à conservação do patrimônio municipal
- 4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.1 O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração de sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente
- 5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.26.2. empresas brasileiras;
- 5.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.31. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

5.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5. deste edital.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 conter vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

6.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, se necessário, aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica.

7.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório (art 15, Lei nº 14.133/21). Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

7.9.9 Juntamente com a documentação referente à Habilitação, os LICITANTES deverão apresentar declarações complementares, em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa e demais documentos solicitados neste edital e seus anexos.

7.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.10.6 Apresentar a Certidão de Débitos e consulta de Autos Infrações Trabalhistas expedida pela ST/MTP – Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e/ou sócio administrador.

7.10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.10.8 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.10.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.11.1 Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação;

7.11.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.11.3 Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.11.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, sendo dispensável a apresentação dos itens 7.11.8, 7.11.9 e 7.11.10.

7.11.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

7.11.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.11.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal.

7.11.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.11.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação.

7.11.10 Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, juntamente com Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, devidamente exigível e emitida na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021 do responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade.

7.11.11 Apresentar garantia da proposta, no valor correspondente a 1 % (hum por cento) do valor estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, nas mesmas modalidades previstas no caput e § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.12 No caso de caução em dinheiro, deverá ser realizado através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura Municipal de Ananindeua, mantida no Banco do Brasil, AGÊNCIA 1436-2, CONTA POUPANÇA: 22.414-6 (Caução), com os seguintes identificadores: identificador 01: CNPJ PMA 05.058.441/0001-68; com comprovação diante da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Ananindeua e emissão de comprovante por parte da mesma, após aferição do regular crédito nas contas públicas do montante depositado.

7.11.13 Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.11.14 Seguro Garantia com a respectiva apólice, boleto e comprovante de pagamento, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, com validade mínima de 90 (Noventa) dias.

7.11.15 Fiança Bancária, emitida por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a Prefeitura Municipal de Ananindeua, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados a partir do término de validade da proposta.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

7.11.16 A devolução da garantia da proposta ocorrerá:

7.11.16.1 Para os licitantes desclassificados e inabilitados, após o resultado da classificação e da habilitação, respectivamente;

7.11.16.2 Para os demais licitantes, logo após o que ocorrer primeiro: a homologação ou o fim de validade da proposta.

7.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.12.1 OBSERVAR O ANEXO I, NO QUAL CONSTAM ITENS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA POR ITEM

7.12.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentados em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, **impreterivelmente**, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues de cada produto e os prazos para fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos, salvo no caso de franquias, onde tal documento pode ser substituído pelo respectivo contrato de franquia.

7.12.3 Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem fornecimentos já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

7.12.4 Entende-se por características compatíveis com o objeto desta licitação o fornecimento de itens incontestavelmente similares aos pretendidos no(s) grupo(s) e/ou item(s).

7.13 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

7.14 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

7.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.16 Em se tratando de licitante beneficiado na Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

7.17 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 9.1.2.9 fraudar a licitação
- 9.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas no item 9.1.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.2.8, 9.1.2.9, 9.1.2.10, 9.1.2.11 e 9.1.2.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2.8, 9.1.2.9, 9.1.2.10, 9.1.2.11 e 9.1.2.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* www.portaldecompraspublicas.com.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A realização da vistoria acompanhada de um técnico do município, não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

11.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 ANEXO I – Habilitação Técnica

11.12.2 ANEXO II - Termo de Referência

11.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta

11.12.4 ANEXO IV – Modelo do Termo de Vistoria

11.12.5 ANEXO V – Modelo de declaração de não vistoria / declaração que conhece o local;

11.12.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração (comprovação de capacidade técnico-profissional para participação na licitação)

11.12.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração (comprovação de capacidade técnico-profissional para assinatura do contrato)

11.12.8 ANEXO VIII – Minuta de Termo de Concessão

12. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ananindeua-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Ananindeua-PA, 04 de abril de 2024.

Tatyane Chaves Amaral Valério
Secretária Municipal de Licitação/ PMA
Matrícula nº 36050-3/3

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO I
HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS ITENS 1.

1.1 Atestado de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas no Termo de Referência.

1.1.1 O(s) atestado(s) deverão possuir quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

1.2 Declaração da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para abertura da licitação, (um) Engenheiro Mecânico ou Civil, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou procurador / credenciado, com indicação dos nomes dos profissionais, a que se anexará:

1.2.1 Registro dos profissionais indicados no Conselho de classe a que estiver vinculado;

1.2.2 Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante será feita por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada;
- b) Contrato social do licitante;
- c) Contrato de trabalho e/ou prestação de serviço;
- d) Registro na ficha do empregado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhado da anuência deste. Ou ainda por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o (os) profissional (ais) qualificado (s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para execução do objeto licitado.

1.3 Obedecer à todas as normas aplicáveis ao seguimento, tais como, ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos, ABNT NBR ISO 21102:2020 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal, ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes, ABNT NBR ISO 20611:2019 – Turismo de aventura – Boas práticas de sustentabilidade – Requisitos e recomendações, ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia, ABNT NBR 15501:2021 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto, ABNT NBR 15502:2021 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos.

1.4 Declaração de que, apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato – caso seja adjudicatária do objeto, Alvará/Licença de Funcionamento do estabelecimento quanto à natureza da exploração econômica, emitido pelos órgãos competentes, devendo mantê-lo atualizado e em local visível, durante toda a vigência do contrato.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM 2

2.1 Atestado de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas no Termo de Referência.

2.1.1 O(s) atestado(s) deverão possuir quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 A licitante deverá ser registrada no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), bem como, obedecer a todas as normas e legislações aplicáveis ao seguimento: Lei 8918/1994,

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

Decreto nº 6871/2009, IN 05/2000 e demais legislações aplicáveis;

2.3 No caso de produção da cerveja no local de distribuição, observar à todas as normas da ANVISA e demais regimentos aplicáveis.

2.4 A empresa deverá declarar que estabelecerá uma cervejaria.

2.5 A atividade prevalente deverá ser a cervejaria, contudo, caso a empresa atue com comercialização de alimentos, deverá apresentar o que segue:

2.6 Declaração da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para abertura da licitação, profissionais da área de nutrição, com indicação dos nomes dos profissionais, a que se anexará:

2.6.1 Registro dos profissionais indicados no Conselho Regional de Nutrição a que estiver vinculado

2.6.2 Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante será feita por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada;
- b) Contrato social do licitante;
- c) Contrato de trabalho e/ou prestação de serviço;
- d) Registro na ficha do empregado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhado da anuência deste. Ou ainda por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o (os) profissional (ais) qualificado (s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para execução do objeto licitado.

2.7 O estabelecimento deverá observar às normas e legislações aplicáveis aos estabelecimentos de comercialização de alimentos: RDC 275/2002, RDC 175/2003, RDC 216/2004, Portaria nº379/1999, Portaria SVS/MS 326/1997, e demais aplicáveis.

2.8 Declaração de que, apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato – caso seja adjudicatária do objeto, Alvará/Licença de Funcionamento do estabelecimento quanto à natureza da exploração econômica, emitido pelos órgãos competentes, devendo mantê-lo atualizado e em local visível, durante toda a vigência do contrato.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS SITUADAS NO ENDEREÇO: AVENIDA CLÁUDIO SAUNDERS, BAIRRO: MAGUARI, EM ANANINDEUA/PA, nos termos do TÓPICO 8 (ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS) deste Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA, CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares constantes no processo nº 18.341/2023, os quais foram produzidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua – SEDEC/PMA, dado que o objeto licitado se trata da delegação de serviço público, a modalidade licitatória a ser seguida é a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos do Art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cujo teor disciplina o que se segue:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre a capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

2.2. Portanto, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Pública é a modalidade licitatória adequada para a concessão do serviço público objeto do presente certame, conforme termos dos ETP's.

2.3. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 não disciplina de forma expressa o prazo máximo do contrato de concessão de serviço público, sendo assim a fixação deste ficará a critério da municipalidade concedente do serviço. No caso em comento, a prestação do serviço se exige o dispêndio de recursos vultuosos. Assim, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços de lazer oferecidos, bem como o alto investimento envolvido, de o contrato ser firmado em prazo que assegure ao concessionário o ressarcimento do capital investido, porque, a não ser assim, não haveria interesse da iniciativa privada em colaborar com o Poder Público.

2.4. Neste ponto, é importante frisar que a administração pública, dentre suas atribuições, possui o dever Constitucional de garantir lazer aos cidadãos, conforme se depreende do texto da Constituição Federal.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **O LAZER**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2.5. O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração; também encontramos o lazer na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XXIV:

Artigo 24º Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazers, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e das férias periódicas pagas.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 2.6. Deste modo, incumbe a esta municipalidade disponibilizar aos cidadãos áreas para que possam se divertir, recrear e ou entreter.
- 2.7. Em razão da limitação estrutural da administração pública, a fim de garantir a adequada prestação de tal direito ao cidadão, necessário se faz a delegação de serviço a terceiro que preencha os requisitos legais e possa oferecer de modo satisfatório os serviços à população, a fim de complementar os serviços de lazer acima oferecidos.
- 2.8. Certo é o entendimento de que prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 se aplicam aos contratos de serviço prestados diretamente à Administração, mas não incide sobre as concessões, em cujo estatuto, dotado de caráter especial, não há fixação de prazo mínimo.
- 2.9. Portanto, a delegação de serviço público por meio da concessão de uso de edificações térreas no endereço Avenida Cláudio Saunders, Bairro: Maguari, em Ananindeua/PA será pelo prazo de 30 (trinta) anos, a fim de garantir o ressarcimento do capital investido, bem como a continuidade do serviço.
- 2.10. A concessão do andar superior da edificação datada de 1975 se deve à necessidade de sua conservação, uma vez que outrora funcionava o Curtume Maguary, sendo, atualmente, patrimônio público municipal e, ainda, com o intuito de ser tornar um empreendimento turístico do município, o qual receberá grande volume de visitantes.
- 2.11. O espaço foi estruturado para receber um restaurante, todavia não conta com mobiliário, pintura interna, equipamentos de cozinha e afins. Necessitando do investimento em material para funcionamento de restaurante, bem como decoração do local e disposição de funcionários para compor o empreendimento.
- 2.12. O município carece, ainda, de servidores suficientes para o funcionamento de um restaurante público. Em contrapartida, a contratação de pessoa jurídica para a instalação e gerenciamento de restaurante é solução que gera empregos no município, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.
- 2.13. A concessão de bem público, estilo quiosque, destinado à comercialização de alimentação natural se deve à necessidade de agregar ao Parque Vila Maguary mais opções de entretenimento, alimentação, descontração, visto que este será um dos maiores empreendimentos turísticos do município, sendo um espaço completo, contemporâneo e moderno, que receberá grande volume de visitantes mensalmente, oferecendo à população local um ambiente nunca antes visto na cidade:
- 2.14. O espaço possui estrutura física para receber um estabelecimento especializado na comercialização de alimentação natural, todavia não conta com mobiliário, pintura interna, equipamentos de cozinha e afins. Necessitando do investimento em material para o seu funcionamento, bem como decoração do local e disposição de funcionários para compor o empreendimento.
- 2.15. Ressalta-se que o município carece, ainda, de servidores suficientes para o funcionamento de um estabelecimento nesse segmento, principalmente pelas especificidades e conhecimento que necessita, além de não possuir estrutura para o referido espaço. Desse modo, a contratação de pessoa jurídica para a instalação e gerenciamento de um quiosque destinado a alimentação natural é uma solução que movimenta a economia no município, gera empregos, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.
- 2.16. A concessão de bem público, espaço térreo com 16m², destinado a funcionamento de cafeteria, localizada no prédio do teatro do Parque Vila Maguary se deve à necessidade de agregar ao Parque Vila Maguary mais opção de entretenimento, alimentação, descontração, visto que este será um dos maiores empreendimentos turísticos do município, sendo um espaço completo, contemporâneo e moderno, que receberá grande volume de visitantes mensalmente, oferecendo à população local um ambiente nunca antes visto na cidade.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 2.17. O espaço possui estrutura física para receber uma cafeteria, todavia não conta com mobiliário, pintura interna, equipamentos de cozinha e afins. Necessitando do investimento em material para o seu funcionamento, bem como decoração do local e disposição de funcionários para compor o empreendimento.
- 2.18. Ressalta-se que o município carece, ainda, de servidores suficientes para o funcionamento de uma cafeteria pública, além de não possuir estrutura para o referido estabelecimento. Desse modo, a contratação de pessoa jurídica para a instalação e gerenciamento da cafeteria é uma solução que movimenta a economia no município, gera empregos, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.
- 2.19. A concessão de bem público, estilo quiosque, destinado à funcionamento de sorveteria se deve a necessidade de agregar ao Parque Vila Maguary mais opção de entretenimento, alimentação, descontração, visto que este será um dos maiores empreendimentos turísticos do município, sendo um espaço completo, contemporâneo e moderno, que receberá grande volume de visitantes mensalmente, oferecendo à população local um ambiente nunca antes visto na cidade.
- 2.20. O espaço possui estrutura física para receber uma sorveteria, todavia não conta com mobiliário, pintura interna, equipamentos de cozinha e afins. Necessitando do investimento em material para o seu funcionamento, bem como decoração do local e disposição de funcionários para compor o empreendimento.
- 2.21. Ressalta-se que o município carece, ainda, de servidores suficientes para o funcionamento de uma sorveteria pública, além de não possuir estrutura para o referido estabelecimento. Desse modo, a contratação de pessoa jurídica para a instalação e gerenciamento de um quiosque destinado a sorveteria é uma solução que movimenta a economia no município, gera empregos, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.
- 2.22. A concessão de uso de bem público destinado a estacionamento contendo 159 vagas, situado no parque Vila Maguary é necessária diante da importância em se manter a conservação do estacionamento, com a finalidade de proporcionar menos estresse e mais qualidade de vida aos visitantes que frequentarão diariamente o espaço, além de apresentar uma alternativa muito mais segura.
- 2.23. O estacionamento é uma componente fundamental de qualquer política de mobilidade devido à sua relação direta com a acessibilidade, a utilização do espaço público e principalmente, enquanto elemento regulador desempenha, igualmente, um papel importante na qualidade ambiental, uma vez que permite induzir comportamentos mais sustentáveis.
- 2.24. O município carece, ainda, de servidores suficientes para o funcionamento de um estacionamento público. Em contrapartida, a contratação de pessoa jurídica para a instalação e gerenciamento deste empreendimento é a solução que gera empregos no município, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.
- 2.25. A concessão de uso de bem público destinado para a exploração de serviço de divertimento ao público, denominado “tirolesa” é necessária para manter a conservação do ambiente, com a finalidade de proporcionar menos estresse e mais qualidade de vida aos visitantes, e também apresenta uma alternativa que agrega qualidade de vida:
- 2.26. A tirolesa é uma atividade esportiva que consiste em um cabo aéreo ancorado entre dois pontos, pelo qual o praticante se desloca por meio de roldanas conectadas por mosquetões a um arnês. Tal atividade permite ao praticante a sensação de sobrevoar o terreno que passa por baixo, sem exigir esforço físico, um papel importante na qualidade de vida e interação ao meio ambiente, uma vez que permite induzir comportamentos mais sustentáveis.
- 2.27. O município carece, ainda, de servidores suficientes para o funcionamento de um ambiente deste porte, adequado ao público. Em contrapartida, a contratação de pessoa jurídica para a instalação e gerenciamento deste empreendimento é a solução que gera empregos no município, fomenta o

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.

2.28. A concessão do andar térreo da edificação datada de 1975 se deve à necessidade de sua conservação, uma vez que outrora funcionava o Curtume Maguary, sendo, atualmente, patrimônio público municipal e, ainda, com o intuito de ser tornar um empreendimento turístico do município, o qual receberá grande volume de visitantes.

2.29. O espaço foi estruturado para receber uma cervejaria, todavia não conta com mobiliário, pintura interna, equipamentos de cozinha e afins. Necessitando do investimento em material para funcionamento de cervejaria, bem como decoração do local e disposição de funcionários para compor o empreendimento.

2.30. O município carece, ainda, de servidores suficientes para o funcionamento de uma cervejaria pública. Em contrapartida, a contratação de pessoa jurídica para a instalação e gerenciamento de cervejaria é solução que gera empregos no município, fomenta o desenvolvimento econômico local, e garante o oferecimento de serviço de qualidade para os munícipes e turistas.

2.31. Diante disso, verificou-se a necessidade de realização de licitação para escolha de pessoa jurídica apta para concessão de uso dos bens públicos citados nos itens anteriores, uma vez que:

2.32. O Parque Cultural Vila Maguary terá um espaço de aproximadamente 35.000 m² com área de Embarque e Desembarque, Cine Teatro com capacidades para 322 pessoas sentadas e dentro do teatro terá ainda o átrio que vai contar a história do parque, terá ainda o Letreiro "Parque Vila Maguari"; Balé das Águas; Reservatório Monumento Cascata (do antigo curtume); pórtico de entrada com guarita de segurança; bicicletário com locação de Bike; Área de contemplação; área de Piquenique; balançódromo familiar com unidade adaptada para cadeirantes; Banco Pivotante; estação atendimento e apoio 01, estação atendimento e apoio 2; pier canoagem com acesso ao Rio Maguari; apoio tirolesa; Rota tirolesa; rota arborismo; pista elevada de passeio / caminhada e ciclismo; deck de contemplação com redário; mirante de contemplação ao Rio maguari; prédio administrativo ; área de alimentação com food Trucks; estacionamento; banheiros; Pórtico de entrada e guarita de segurança; Banco Bola.

2.33. Entretanto, a administração pública não poderá, por questões logísticas e orçamentárias, fornecer alimentação aos cidadãos que frequentarem o espaço cultural. Assim, considerando tal necessidade, deverá haver a concessão a terceiros da prestação deste serviço público.

2.34. Assim, a fim de propiciar serviços com qualidade e variedade de preços que atenda ao interesse de todos os cidadãos, e após analisar espaços públicos com destinação similar, como por exemplo a Estação das Docas, no que se refere a conveniência e oportunidade desta administração pública e em atenção ao Estudo Técnico Preliminar elaborado pela SEDEC, optou-se por destinar os espaços disponíveis a instalação de: 01 (um) Restaurante de Comida Oriental; 01 (uma) Sorveteria; 01(um) Quiosque de Alimentos Naturais; 01 (uma) Cafeteria; 01 (uma) Cervejaria; 01 (um) Estacionamento e 01 (uma) Tirolesa.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES), INDICAÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Nos termos das descrições apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares, para seleção da proposta, será adotado como **critério de julgamento da proposta o maior valor por item, considerando-se o MAIOR INVESTIMENTO POR ITEM;**

3.2. A cessão de uso dos espaços públicos será realizada por meio da **modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.**

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

4. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei no 14.133, de 2021 e atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 4.2. A pessoa jurídica deverá comprovar ser originária do município de Ananindeua-PA, ou possuir sede no mesmo município, em atenção ao fomento do desenvolvimento econômico e social local, bem como o desenvolvimento nacional sustentável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Comprovar que está devidamente cadastrado no CADASTUR (sistema de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo);
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e materiais contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual;
- 4.5. Manter o estabelecimento funcionando dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo Município, bem como o instrumento contratual;
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os custos financeiros, seguro, frete, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas na concessão. E ainda, responder solidariamente com o fabricante pela garantia do produto fornecido;
- 4.7. Pagar, como única CONCESSIONÁRIA empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;
- 4.8. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos dos objetos contratados sem autorização escrita da CONCEDENTE;
- 4.9. À CONCESSIONÁRIA é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos fornecimentos objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da CONCEDENTE;
- 4.10. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o ressoito e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- 4.11. Não manter instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários;
- 4.12. Manter cestos de lixo nos locais para utilização dos consumidores;
- 4.13. Comprometer-se a não vender bebidas alcoólicas para pessoas que aparentam embriaguez, e comunicar à autoridade policial situações ou suspeita de situações de venda de drogas ilícitas, atos libidinosos ou assemelhados;
- 4.14. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.15. O CONCESSIONÁRIO deverá demonstrar que segue os seguintes critérios de habilitação técnica cabíveis:
- a) Para os itens 1 do Tópico 8 deste Termo de Referência serão exigidos que:**
- a.1) Possuir responsável técnico, preferencialmente engenheiro mecânico ou Civil, devidamente registrado do CREA.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

a.2) Apresentar ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) atualizada do instrumento em questão e de mesmo modo mantê-la atualizada.

a.3) Obedecer à todas as normas aplicáveis ao seguimento, tais como, ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de aventura – Sistemas de gestão da segurança – Requisitos, ABNT NBR ISO 21102:2020 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de pessoal, ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes, ABNT NBR ISO 20611:2019 – Turismo de aventura – Boas práticas de sustentabilidade – Requisitos e recomendações, ABNT NBR 15500:2014 – Turismo de Aventura – Terminologia, ABNT NBR 15501:2021 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Requisitos para produto, ABNT NBR 15502:2021 – Turismo de aventura – Técnicas verticais – Procedimentos.

a.4) Quando da adjudicação do objeto, a Adjudicatária deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Alvará/Licença de Funcionamento do estabelecimento quanto à natureza da exploração econômica, emitido pelos órgãos competentes, devendo mantê-lo atualizado e em local visível, durante toda a vigência do contrato.

b) para o item 2 do Tópico 8 deste Termo de Referência serão exigidos que:

b.1) A licitante deverá ser registrada no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), bem como, obedecer a todas as normas e legislações aplicáveis ao seguimento: Lei 8918/1994, Decreto nº 6871/2009, IN 05/2000 e demais legislações aplicáveis

b.2) No caso de produção da cerveja no local de distribuição, observar à todas as normas da ANVISA e demais regimentos aplicáveis.

b.3) No caso de comercialização de alimentos no estabelecimento, também deverá apresentar o que segue:

b.3.1) Declaração da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para abertura da licitação, profissionais da área de nutrição, com indicação dos nomes dos profissionais, a que se anexará:

b.3.2) Registro dos profissionais indicados no Conselho Regional de Nutrição a que estiver vinculado.

b.4) Comprovação da capacidade técnico profissional do(s) profissional(ais) indicado(s), mediante apresentação de um ou mais atestados de responsabilidade técnica que atestem a elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e o fornecimento de alimentos, emitido pelo CRN;

b.5) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a Adjudicatária será feita por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada;
- b) Contrato social do licitante;
- c) Contrato de trabalho e/ou prestação de serviço;
- d) Registro na ficha do empregado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhado da anuência deste. Ou ainda por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o (os) profissional (ais) qualificado (s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para execução do objeto licitado.

b.6) a empresa deverá comprovar que estabelecerá uma cervejaria.

b.7) a atividade prevalente deverá ser a cervejaria, contudo, caso a empresa atue como comercialização de alimentos, deverá obedecer às determinações da alínea a deste tópico.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

b.8) Quando da adjudicação do objeto, a Adjudicatária deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Alvará/Licença de Funcionamento do estabelecimento quanto à natureza da exploração econômica, emitido pelos órgãos competentes, devendo mantê-lo atualizado e em local visível, durante toda a vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Regime de Execução Contratual para a CESSÃO ADMINISTRATIVA DOS BENS PÚBLICOS DESCRITOS NO ITEM 7 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA será realizado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão Administrativa pertinente pela empresa vencedora da licitação.

5.2. O não cumprimento pela contratada ou ainda, o não atendimento a quaisquer dos itens do contrato, não exclui responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. O *CESSIONÁRIO*, vencedor da licitação, deverá fornecer à SEDEC/PMA todas as informações técnicas pertinentes à cessão, bem como estará vinculado a descrição do plano de ação do empreendimento e ao plano de estruturação do espaço público concedido, anteriormente apresentados na proposta da licitação e aos quais os cessionários estará vinculado na execução do contrato, devendo cumprir fielmente o que foi estipulado por ele na sua proposta.

5.3.1. O *CESSIONÁRIO* poderá, às suas expensas, exceder o valor do investimento, caso seja necessário, porém, o investimento não poderá ser menor ao valor da sua proposta vencedora.

5.3.2. Os valores investidos serão fiscalizados pelos fiscais devidamente designados pela SEDEC.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

5.4.1. Fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão, através de servidor indicado, que terá livre acesso às instalações objeto da Concessão;

5.4.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da *CESSIONÁRIA*, com relação aos serviços a serem prestados;

5.4.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado da *CESSIONÁRIA* para realização das estruturas necessárias, desde que previamente solicitado à SEDEC

5.4.4. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;

5.4.5. Notificar, por escrito, a *CESSIONÁRIA*, por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para regularização das mesmas.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.5.1. Apresentar, quando da Assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Espaço Público, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio ao Fiscal das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

5.5.2. A *CESSIONÁRIA* reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pela SEDEC, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens Públicos pelo pessoal encarregado da execução do serviço, inclusive em outros locais dentro do Parque Vila Maguary

5.5.3. A *CESSIONÁRIA* se comprometerá a executar todas as manutenções no bem a ela concedido a fim de manter a conservação do bem público pelo tempo em que durar a cessão e, ainda periodicamente ao final de 12 (doze) meses de serviço, ou quando necessário a pedido da SEDEC, quando o aspecto higiênico assim o exigir;

5.5.4. A *CESSIONÁRIA* se responsabilizará pela manutenção e conservação nos pontos elétricos e hidráulicos, localizados nas instalações objeto da presente concessão, submetidos à vistoria e aprovação da SEDEC;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 5.5.5. A CESSIONÁRIA não receberá qualquer subsídio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua relativo aos produtos/serviços vendidos na área objeto da concessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio, inclusive deverá manter a opção de Cartão de Crédito e Débito, sendo responsável por qualquer custo de instalação e equipamentos, ou da linha telefônica para utilização do serviço;
- 5.5.6. A CESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, bem como de equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Concessão de Uso;
- 5.5.7. Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da concessão para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada e autorizada previamente pela SEDEC quando divergir do plano de estruturação apresentado na proposta vencedora;
- 5.5.8. Praticar preços dentro da realidade do mercado local, reservando-se à SEDEC, a qualquer tempo, o direito de revogar a concessão caso se comprove que os valores não estão de acordo com o constante da proposta ou que ainda estejam acima da média praticada na Praça da Região Metropolitana de Belém;
- 5.5.9. A CESSIONÁRIA providenciará junto às autoridades competentes a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, se for o caso, responsabilizando-se pelo ônus decorrente;
- 5.5.10. A CESSIONÁRIA realizará vistoria no local objeto da Concessão, emitindo declaração de que tem pleno conhecimento das suas condições, para cumprimento das obrigações decorrentes desta Concessão;
- 5.5.11. Manter permanente contato com a Equipe de Fiscalização e Gestão do Termo de Concessão de Uso, para solução de eventuais problemas;
- 5.5.12. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Parque Vila Maguary;
- 5.5.13. A CESSIONÁRIA deverá oferecer ao consumidor formas diversas para o pagamento dos serviços.
- 5.5.14. A CESSIONÁRIA deverá fornecer Nota Fiscal ou documento equivalente, dos serviços/produtos comercializados, aos consumidores dos seus produtos;
- 5.5.15. A CESSIONÁRIA, quando da rescisão, deverá entregar o espaço limpo, pintado e nas mesmas condições de uso que recebeu no início da vigência do Termo de Concessão de Uso.

5.6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- 5.6.5.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.6.6.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.6.8.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.6.9.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V)
- 5.6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).
- 5.6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 5.6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.6.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

6.1. A **CESSIONÁRIA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, art.155, a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21, art.156:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

7.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 3.294, de 2023.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR MÍNIMO DO INVESTIMENTO
------	-----------	------------------------	------------------------------

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

1	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVERTIMENTO AO PÚBLICO, DENOMINADO “TIROLESA”.	- 12 cadeirinhas de arvorismo, 36 mosquetões rosqueados, - 10 freios em oito - 24 fitas tubulares - 10 roldanas duplas - 12 capacetes de segurança - 30 pares de luvas - 3 cordas de 20 metros para resgate - kit de primeiros socorros - kit contra incêndio - 12 vagões de arvorismo.	R\$ 40.000,00
2	CONCESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO TÉRREA DESTINADA A CERVEJARIA.	1 adega; 4 armários inox; 1 câmara fria bar; 1 câmara fria cozinha; 1 chapa; 1 charbroiler; 2 coifas com motor e dutos; 2 estantes inox; 4 fogões; 2 fornos; 2 fritadeiras; 2 mesas inox; 2 pias com mesas; 2 refrigeradores; utensílios diversos; 50 mesas (para a parte interna e externa); 200 cadeiras (para a parte interna e externa); 20 ombrelones para a área externa; móveis planejados para escritório, atendimento, balcão e afins; decoração; material para iluminação; e paisagismo.	R\$ 923.700,00

9. INFORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

Conforme planilhas anexas aos Estudos Técnicos Preliminares, os valores estimados para os investimentos que foram auferidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua são os seguintes:

ITEM 1: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVERTIMENTO AO PÚBLICO, DENOMINADO “TIROLESA”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
1	CADEIRINHA DE ARVORISMO	12	R\$ 3.000,00
2	MOSQUETÃO ROSQUEADO	36	R\$ 1.800,00
3	FREIO EM OITO	10	R\$ 1.500,00
4	FITA TUBULAR	20	R\$ 2.000,00
5	ROLDANA DUPLA	10	R\$ 10.000,00
6	CAPACETE DE SEGURANÇA	12	R\$ 3.000,00
7	PARES DE LUVA	30	R\$ 300,00
8	CORDA DE 20 M PARA RESGATE	3	R\$ 1.800,00
9	VAGÃO PARA TRILHO DE ARVORISMO	20	R\$ 8.000,00
10	KIT DE PRIMEIROS SOCORROS	1	R\$ 1.500,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

11	KIT CONTRA INCÊNDIO	1	R\$ 300,00
12	MESA DE ESCRITÓRIO	1	R\$ 700,00
13	CADEIRA	3	R\$ 900,00
14	COMPUTADOR	1	R\$ 2.500,00
15	IMPRESSORA	1	R\$ 1.250,00
16	MATERIAIS ADMINISTRATIVOS	1	R\$ 600,00
17	MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO	1	R\$ 600,00
18	RÁDIO	4	R\$ 250,00
VALOR TOTAL			R\$ 40.000,00

ITEM 2: CONCESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO TÉRREA DESTINADA A CERVEJARIA.

EQUIPAMENTOS		
QTDE	ITEM	R\$
1	ADEGA	10.000,00
4	ARMÁRIOS INOX	22.000,00
1	CÂMARA FRIA BAR	80.000,00
1	CÂMARA FRIA COZINHA	65.000,00
1	CHAPAS	4.200,00
1	CHARBROILER	4.700,00
2	COIFAS COM MOTOR E DUTOS	20.000,00
2	ESTANTE INOX	9.500,00
4	FOGÕES	7.800,00
2	FORNOS	9.000,00
2	FRITADEIRAS	3.200,00
3	MESAS INOX	7.900,00
2	PIAS COM MESAS	9.600,00
2	REFRIGERADOR	7.500,00
-	UTENSÍLIOS DIVERSOS	179.000,00
Sub-Total:		R\$ 439.400,00
ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO		
QTDE	ITEM	R\$
	DECORAÇÃO	80.000,00
	ILUMINAÇÃO	5.600,00
	SINALIZAÇÃO	8.400,00
Sub-Total:		R\$ 94.000,00
INFRAESTRUTURA		
QTDE	ITEM	R\$
	CABEAMENTO REDES	5.600,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

	EQUIPAMENTO DE SOM	30.000,00
	HARDWARE	52.000,00
	IMPLANTAÇÃO PDV	9.200,00
	SOFTWARE	6.500,00
Sub-Total:		R\$ 103.300,00
MOBILIÁRIO		
QTDE	ITEM	
50	MESAS (INTERNAS E EXTERNAS)	210.000,00
200	CADEIRAS (INTERNAS E EXTERNAS)	Incluso no valor acima
-	MÓVEIS PLANEJADOS (escritório, caixa, totens para atendimento, armário suspenso, balcão)	52.000,00
20	OMBRELONES ÁREA EXTERNA	25.000,00
Sub-Total:		287.000,00
VALOR TOTAL GERAL DO ITEM		R\$ 923.700,00

10 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é _____, matrícula nº _____, órgão _____, RG _____, Emissão _____, CPF _____, Telefone _____ e endereço de e-mail _____. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

Ananindeua/PA, 15 de fevereiro de 2024.

ANA CARLA OEIRAS CARDOSO DANTAS
Núcleo de Termo de Referência – NTR/SML

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:			

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Eu, _____ CPF _____ responsável pela Empresa _____, declaro para os fins, que compareci a Avenida Claudio Saunders, bairro Maguary, onde ficará localizado o empreendimento denominado “parque vila Maguary” tendo visitado o local da (apontar o (s) item (ns) para o qual concorreu), objeto desta licitação, na data __/__/__, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e condições do local, com vistas a atender ao Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 9/2024-005.

Declaro ainda que tomei conhecimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos para participação do processo.

(Local), _____ de _____ de 20__

Carimbo / Assinatura licitante

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO V

Modelo de Declaração de Não Vistoria / Declaração que conhece as condições locais para execução do objeto

Eu, _____ CPF _____ responsável pela Empresa _____, declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento de todas as exigências e documentação relativa ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 9/2024-005, composta do Edital e seus anexos. E que NÃO vistoriamos o local onde ficará localizado o empreendimento “vila maguary”, objeto desta licitação, onde deverão ser realizadas as atividades relativas à concessão do espaço, situado na Avenida Claudio Saunders, bairro Maguary, Ananindeua, Pará. Assumindo a responsabilidade sobre as possíveis dificuldades e eventuais prejuízos que possam ser causados devido à falta de conhecimento de todas as peculiaridades do local, conforme o termo de referência.

(Local), _____ de _____ de 20____

_____ Carimbo / Assinatura licitante

OBS.: Carimbo com CNPJ da Empresa e assinatura representante legal.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL PARA
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Declaro para os devidos fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 9/2024-005, nos termos do item (item que for concorrer) do anexo I, habilitação técnica que a empresa, cnpj possui capacidade técnico-profissional para participação na licitação.

Local, data.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

Declaro para os devidos fins pertinentes à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 9/2024-005, nos termos do item (item que for concorrer) do anexo I, habilitação técnica, que empresa, cnpj possui capacidade técnico-profissional para assinatura do contrato.

Local, data.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO
TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NO PARQUE VILA MAGUARY, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A EMPRESA XXXXX.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2024, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o Município de Ananindeua, representado pelo Prefeito Municipal Daniel Barbosa Santos, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **XXXXX, com sede na XXXXX, Ananindeua-PA, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXX**, neste ato designado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, representado por **XXXXX**, cédula de identidade nº **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, domiciliado na **XXXXX** Bairro: **XXXXX**, em Ananindeua/PA. Cep: **XXXXX**, é firmado o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, deferido de forma unilateral, discricionária, a título precário e gratuita, tem por objeto o **IMÓVEL**, situado no Parque Vila Maguary, localizado na Avenida Claude Saunders com a Rua Quinta Carmita, s/n. Bairro Maguari, Município de Ananindeua, do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A área citada, pertencente ao patrimônio municipal, compõe espaço destinado ao funcionamento de cervejaria no andar térreo, tendo como área total 366xm² (especificações do imóvel).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CONCESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para **funcionamento da filial de cervejaria de nome fantasia XXXXX (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente concessão de uso se rege pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 14.133/2021, com as suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital e aos termos da proposta vencedora.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

A presente concessão de uso vigorará pelo prazo de 20 anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo, havendo a possibilidade de prorrogação de prazo, caso haja interesse da Administração Pública, e mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO INVESTIMENTO

Esta concessão de uso do **IMÓVEL**, se vale do **INVESTIMENTO** a ser realizado pela contratada, qual seja o valor de R\$ xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, deixando-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONCESSIONÁRIO** deverá enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

O **CONCESSIONÁRIO** poderá realizar construções ou benfeitorias, a depender da natureza, com prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A conservação relativa à estrutura do imóvel, no que diz respeito ao sistema elétrico, de água, paredes, e telhados do prédio, bem como, a pintura externa do objeto da concessão ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da concessão aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo de Concessão, informando à SEDEC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no Termo;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - Manter o estabelecimento funcionando dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo Município, bem como o instrumento contratual;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- e
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - Não manter instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários;
- X - Manter cestos de lixo nos locais para utilização dos consumidores;
- XI - Comprometer-se a não vender bebidas alcóolicas para pessoas que aparentam embriaguez, e comunicar à autoridade policial situações ou suspeita de situações de venda de drogas ilícitas, atos libidinosos ou assemelhados;
- XII - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIII - Responsabilizar-se por todos os Custos financeiros, seguro, frete, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas na concessão. E ainda, responder solidariamente com o fabricante pela garantia do produto fornecido;

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CONCESSIONÁRIO**, de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: OUTROS ENCARGOS

O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente concessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CONCESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

Fica acordado que o **MUNICÍPIO** realizará o pagamento da fatura de energia elétrica do **IMÓVEL** durante o período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato. Devendo o **CONCESSIONÁRIO** encaminhar mensalmente a fatura a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO

O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a)** a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b)** a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c)** a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta concessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Prefeito Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após análise das infrações administrativas por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Ananindeua, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa em até 30% (trinta por cento) do valor investido;
- III – rescisão do Termo de Concessão;

- A) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a concessão de uso, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a concessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

Sendo de interesse de ambas as partes, após o primeiro período de concessão previamente pactuado neste Termo, poderá haver prorrogação de prazo de concessão por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo. Sendo que para isto, será necessário que todos os pontos expressos neste Termo tenham sido cumpridos durante todo o período de 20 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA RESCISÃO

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado como mau uso do **IMÓVEL** a não realização de limpeza e conservação da área interna do objeto da concessão, e o mal cuidado do prédio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a concessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à concessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.341/2023 - SEDEC/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2024.005 SEDEC/PMA

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **MUNICÍPIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CONCESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

DANIEL BARBOSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

XXXXX
CNPJ nº XXXXX

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: